



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 9727/97

INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DO TRABALHO CMT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, respeitado o dispositivo na Constituição Estadual e,

- Considerando o que estabelece a Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador CODEFAT Nº 63, de 28 de julho de 1994, a Nº 80, de 19 de abril de 1995, que altera a resolução Nº 63, a Nº 114, de 1º de agosto de 1996 e o Regimento Interno da Comissão Estadual do Trabalho, criada pelo Decreto Nº 6439-E de 08 de fevereiro de 1995;

- Considerando que a Organização Internacional do Trabalho - OIT, estabelece o modelo tripartite (empregados, empregadores e governo) e paritária para discussão e apresentação de propostas relativas ao mercado de trabalho;

- Considerando que o Município compete definir e apresentar planos, programas e projetos nas áreas de geração de emprego e renda e da formação profissional, que poderão ser incluídos no Plano Anual de Trabalho do SINE/ES, para fins de captação de recursos junto ao Ministério do Trabalho/CODEFAT, após aprovação da Comissão Estadual do trabalho,

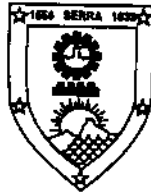
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal do Trabalho, CMT de caráter permanente e deliberativo e de instância superior no âmbito Municipal, de natureza tripartite e paritária, reunindo representação dos Trabalhadores, empregadores e do poder público, com finalidade:

/...

Praça Pedro Feu Rosa/ nº 01 - Tel.: 251-1322 - Serra - ES

[Handwritten signature] .../



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - acompanhar o desempenho do mercado de trabalho, sugerindo medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego Estrutural.

II - acompanhar as ações destinadas à expansão do mercado de trabalho, apresentando subsídios para a política Estadual e Municipal de Emprego.

III- acompanhar as ações, a nível Municipal, destinadas à qualificação da mão de obra, a reciclagem profissional e a geração de emprego e renda, apresentando propostas alternativas e propondo subsídios para a formulação profissional e geração de emprego e renda.

Art. 2º - A CMT se compõe-se de 09 (nove) membros, sendo 03 (três) representantes do Poder Público, 03 (três) dos trabalhadores e 03 (três) dos empregadores que deverão ser indicados da seguinte forma:

I - os representantes, titulares e suplentes dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, dentre as mais representativas, de comum acordo com a Comissão Estadual do Trabalho.

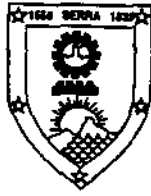
II - o governo Municipal designará os seus representantes, limitando a um por órgão que atue com a questão de emprego.

§ Único - O mandato dos representantes é de três anos, permitida uma recondução, observando o item I deste artigo.

Art. 3º - A Presidência da Comissão será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas dos trabalhadores, empregadores e Governo.

Art. 4º - A Secretaria Executiva da Comissão Estadual do Trabalho - CMT, será exercida pelo órgão da Prefeitura responsável pela operacionalização das atividades inerentes aos Sis

/...



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

tema Nacional de Emprego.

Art. 5º - A **CMT**, no exercício de suas atribuições, poderá recorrer aos trabalhos e estudos produzidos pelo SINE/ES, para fundamentar suas deliberações.

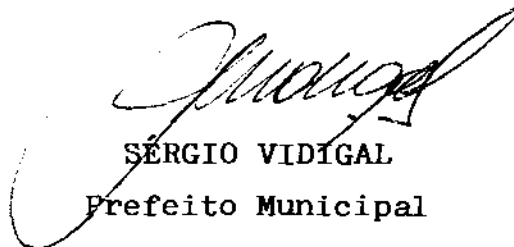
Art. 6º - A **CMT** elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado em Diário Oficial do Estado.

Art. 7º - O Secretário Municipal de Integração Social e Ação Comunitária, dará ciência aos dirigentes das entidades referidas no item I do Art. 2º das disposições deste Decreto, de cada um recebendo, no prazo de 15 dias, a indicação do representante titular e suplente, para efeito de nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ Único - Caberá ao Secretário Municipal da área do trabalho adotar as providências para instalação, no prazo máximo de trinta dias, da **CMT**, com a posse de seus membros, a eleição de seu Presidente e a escolha da data de sessão para exame e aprovação de regimento.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA, 09 de abril de 1997.


SÉRGIO VIDIGAL
Prefeito Municipal

DC/mfs

Praça Pedro Feu Rosa/ nº 01 - Tel.: 251-1322 - Serra - ES